



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 507

Assunto: Revoga a Resolução nº 346/89, que altera o Regimento Interno,

para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e

Logradouros Públicos.

RESOLUÇÃO N.º 353, DE 03/3/89

Arquivo de

*Alcides*  
Diretor Legislativo

06/06/89

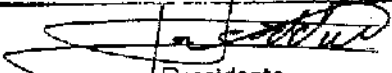
Clas.

Proc. N.º 17.147

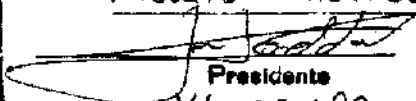


CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17147 MAR 89 - 12 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES:  
CJR  
  
Presidente  
07/03/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
  
Presidente  
14/03/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 507

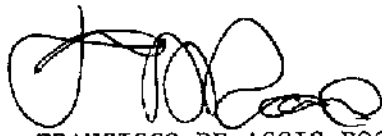
Revoga a Resolução nº 346/89, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

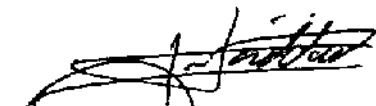
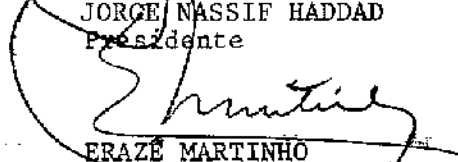
Art. 1º A Resolução nº 346, de 15 de fevereiro de 1989, é revogada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01.03.89

M E S A

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
1º Secretário

  
JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
  
ERAZÉ MARTINHO  
2º Secretário

\* mgrrt




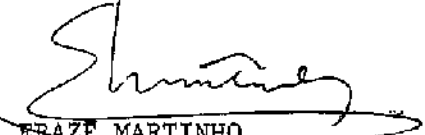
(PR nº 507 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que a Resolução em questão ensejará concentração de projetos de denominação de vias públicas numa só - sessão, exclusiva para tal fim - o que se nos afigura inconveniente para os trabalhos da Casa e para o trâmite normal que julgamos melhor para tais projetos -, propomos revogar a Resolução citada.

M E S A

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
1º Secretário

  
JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
  
ERAZÉ MARTINHO  
2º Secretário

\*

mgt



RESOLUÇÃO Nº 346, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989.

Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste Capítulo:

"Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

"Art. 245-A. Os projetos de lei sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos só serão admitidos se acompanhados de biografia da pessoa a homenagear, incluindo data do falecimento e tópico sobre o mérito; ou memorial pertinente, quando for o caso.

" § 1º - O Projeto de Lei pode ser:

I - específico, se apontar desde logo o local a ser denominado;

II - inespecífico, se deixar à Prefeitura a definição do local.

" § 2º - Os projetos de lei de que trata este Capítulo serão incluídos na ordem do dia da primeira sessão ordinária do mês de setembro, a ser reservada exclusivamente para esse fim."

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos projetos de lei da espécie em trâmite na data de início de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de



(Resolução nº 346 - fls. 2)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de feve  
reiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

*[Signature]*  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta  
e nove (15.02.1989).

*[Signature]*  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Almanfred*  
Diretor Legislativo

01 / 03 / 89

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 157

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 507

PROC. 17.147

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiá e nos termos do art. 236, II do Regimento Interno, o presente Projeto de Resolução tem por finalidade revogar a Resolução nº 346/89, que altera o Regimento Interno para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

A propositura está justificada as fls. 3, e vem instruída com os documentos de fls. 4/5.

É o relatório.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de Resolução, tendo em vista que só uma Resolução poderá alterar outra, em especial quando se trata de reformulação do Regimento Interno (art. 235, R.I.).
3. A proposição, apresentada pela Mesa da Câmara, encontra respaldo para sua legalidade no art. 236, II do Regimento Interno.
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do § 1º, art. 236 do Regimento Interno.
5. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 178, § 2º, nº 4, c/c art. 236, § 2º, ambos do Regimento Interno).

\*

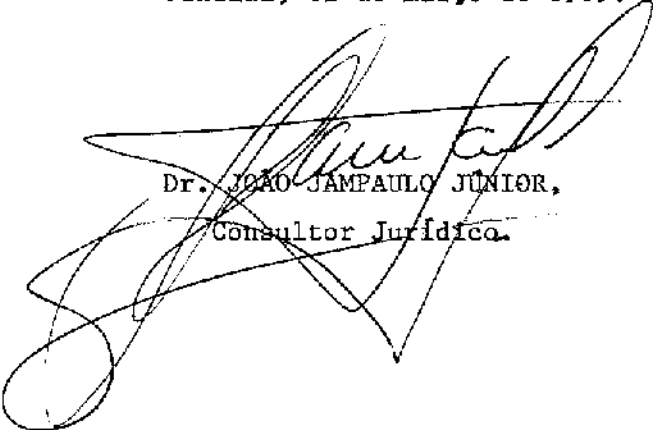


(Parecer C.J. nº 157 - fls. 2)

É o parecer.

S.m.e.

Jundiá, 02 de março de 1989.

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,  
Consultor Jurídico.

\*  
lmsl





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

07/03/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

*José Carlos Leão*

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

07/03/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.147

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 507, da MESA, que altera o Regimento Interno, para revogar a Resolução 346/89, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

PARECER Nº 3.702

Objetiva o presente projeto alterar o Regimento Interno, para revogar a Resolução nº 346, de 15 de fevereiro de 1989, que introduziu o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

A propositura é legal quanto à iniciativa, eis que o Regimento Interno da Casa, em seu art. 235, preceitua que somente através da Resolução poderá ele ser alterado.

Desta forma, não existem óbices legais à tramitação da propositura neste Legislativo.

Relativamente ao mérito, posicionamo-nos também favoráveis à matéria, uma vez que a Resolução nº 346, objeto do presente projeto, ao incluir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos, estabeleceu, entre outras coisas, que os projetos em questão somente serão incluídos na pauta da ordem do dia da primeira sessão ordinária de setembro.

Ora, este procedimento é desaconselhável e inconveniente, eis que acarreta uma concentração de projetos dessa natureza, tumultuando a normal tramitação das proposições.

Assim sendo, somos favoráveis à presente

\*



(Parecer CJR 3.702 - fls. 02)

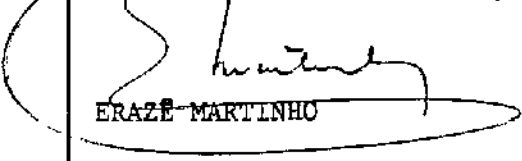
proposta, que vem, em última análise, aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa.


Voto favorável.

Sala das Comissões, 14.03.89

APROVADO em 14.03.89

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
ERAZÉ MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

  
ARIOVALDO ALVES

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

\*

rrfs



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 145

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 507, da MESA, que altera o Regimento Interno, para revogar a Resolução 346/89, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões em 14.03.1989  
*[Signature]*  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobe-  
rano Plenário, urgência para apreciação, na Sessão Ordinária desta data,  
do Projeto de Resolução nº 507, de iniciativa da Mesa da Câmara.

Sala das Sessões, 14.03.1989

*[Handwritten signatures and notes]*  
causados *[illegible]*  
RSV  
Jorge Nassif Haddad  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



RESOLUÇÃO Nº 353, DE 15 DE MARÇO DE 1989

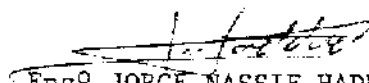
Revoga a Resolução nº 346/89, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de março de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

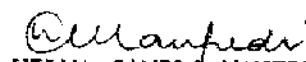
Art. 1º A Resolução nº 346, de 15 de fevereiro de 1989, é revogada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e nove (15.03.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e nove (15.03.1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

**PUBLICADO**  
em 17 / 03 / 89

DOM DE 17.03.89

**RESOLUÇÃO Nº 353, DE 15  
DE MARÇO DE 1989**

Revoga a Resolução nº 346/89, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX — Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de março de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 346, de 15 de fevereiro de 1989, é revogada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e nove (15.03.1989).

ENG. JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e nove (15.03.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

DOM DE 28.03.89 (Retificação)

Na Resolução nº 353, de 15 de março de 1989 na ementa, onde se lê: "Capítulo IX", leia-se: "Capítulo IX".

### ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
01.03.89	Protestado	
01.03.89	C.S. parecer 157	
07.03.89	C.S.R. parecer 3.702	
14.03.89	Aprovado na S.O. desta data, em regime de urgência.	
15.03.89	Promulgado	
17.03.89	Publicado	
06.06.89	Inquirimento @lv	

#### "OBSERVAÇÕES"

f.º 01/08 - 03.03.88 @lv f.º 09/14 - 06.06.89 @lv

#### ANEXOS

AUTUADO EM 01/03/89

W. M. M. M. M.  
Diretor Legislativo